

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Considera-se Transferência o ato pelo qual o aluno regularmente matriculado desliga-se da Instituição de origem e se desloca para a Instituição destinatária, sem perder a sua condição ou *status* de “aluno” adquirido quando da matrícula.

Art. 2º. As vagas remanescentes existentes em cada curso da Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC) serão preenchidas por uma das seguintes formas:

I - Reopção de Curso;

II – Transferência:

1. Portadores de Diploma;
2. Aluno regular cursando área da saúde em outra Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
3. Aluno regular cursando Medicina ou Odontologia em outra Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

Art. 3º. A Secretaria Geral da SLMANDIC calculará, semestralmente, o número de vagas remanescentes existentes em cada curso oferecido pela Instituição.

Art. 4º. Para solicitar transferência o aluno regular deverá estar devidamente matriculado em sua Instituição de Ensino Superior de origem.

§1º. Considera-se “aluno regular” aquele que está com seu vínculo incólume com a Instituição de origem, embora possa renunciar ao seu direito às aulas, às atividades acadêmicas, enfim, aos serviços educacionais contratados e postos a sua disposição, não frequentando as aulas e sendo reprovado por faltas. Ou seja, neste caso, não configurará ruptura do vínculo com a Instituição de origem, possibilitando a participação no processo seletivo.

§2º. De modo inverso, “aluno irregular” é aquele que não pode ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições acima descritas, indispensáveis ao vínculo Institucional sendo, portanto, não elegível para realizar participar do Processo Seletivo de Transferência.

Art. 5º. Compete à "Comissão de Transferências e Ingresso de Portadores de Diploma" a elaboração e a publicação do respectivo Edital para a Reopção de Curso e Transferência.

Art. 6º. As disciplinas cursadas com aprovação pelos ingressos na SLMANDIC por Reopção de Curso ou Transferência, poderão ser aproveitadas mediante análise pela Comissão constituída para este fim, devendo os resultados serem encaminhados à Secretaria Geral da SLMANDIC.

Parágrafo único. Com relação ao Curso de Medicina, o aproveitamento de disciplinas é aplicável apenas para candidatos que estejam regularmente matriculados em Cursos de Medicina da IES de origem, brasileira e credenciada pelo MEC. Disciplinas que tiveram aproveitamento de outros cursos de Medicina distintos daquele do vínculo do candidato somente serão consideradas para análise e eventual convalidação, após envio de todos os documentos exigidos para análise curricular. Candidatos a vagas no Curso de Medicina classificados como portadores de diploma, cursando outros cursos da área de saúde ou que busquem Reopção de curso, não terão direito a aproveitamento de disciplinas cursadas previamente.

Art. 7º. O Estudante ingressante na SLMANDIC deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o respectivo curso, conforme legislação específica, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na SLMANDIC, no caso de Reopção de Curso, ou na Instituição de origem, no caso Transferência.

Parágrafo único. Na Reopção entre cursos da SLMANDIC terá o aluno que cumprir a totalidade do segundo curso no período máximo de integralização do mesmo, ficando, porém, valendo a data de sua primeira admissão na IES. Fica valendo, portanto, seu primeiro registro acadêmico, desde que aprovado no processo seletivo específico.

Art. 8º. Perde o direito à vaga, o candidato aprovado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido no respectivo Edital e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a SLMANDIC.

Art. 9º. Poderão ser convocados candidatos classificados no processo de Transferência, além das vagas previstas no respectivo Edital, desde que haja vaga entre o período de abertura do Edital respectivo até a conclusão do processo seletivo, ou seja, a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 10º. A Reopção de curso é a modalidade destinada a candidatos que estejam com matrícula ativa na SLMANDIC.

Parágrafo único. O candidato pode pleitear vaga em outro curso superior de graduação objetivando trocar o curso em que está matriculado.

Art. 11º. A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, aos discentes que ingressaram na SLMANDIC por processo seletivo, exceto por Transferência.

Art. 12º. O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

- I. disponibilidade de vagas no curso pretendido;
- II. o candidato seja oriundo de curso de áreas afins ao curso pretendido, de acordo com os termos do respectivo Edital;
- III. a seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante processo seletivo específico, observado o que segue:
 - a) a análise do Histórico Escolar será realizada pelos membros da CAC – Comissão de Avaliação Curricular, de cada curso de graduação da SLMandic;
 - b) a classificação obedecerá à sequência, em ordem decrescente (do maior para o menor), de aprovação, a partir da avaliação dos resultados encaminhados pela Comissão especialmente designada para este fim.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13º. A SLMANDIC aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, e Portadores de Diploma, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo específico (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB).

Art. 14º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§1º. A transferência *ex officio* compreende unicamente as transferências de servidores públicos federais civis e militares e seus dependentes, os quais, transferidos para outra localidade no interesse da administração, devem ter seu direito à transferência para outra IES assegurado, respeitada a categoria administrativa da IES de origem.

§2º. As transferências *ex officio* são realizadas independentemente de época e da disponibilidade de vaga da IES destinatária, desde que se submeta às regras acadêmicas e financeiras da IES destinatária.

Art. 15º. A Transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior nacionais para a SLMANDIC dar-se-á no limite das vagas existentes mediante processo seletivo estabelecido em Edital específico e posterior análise curricular realizada pela CAC – Comissão de Avaliação Curricular.

§1º. A Transferência dependerá do atendimento às seguintes condições:

- I. disponibilidade de vaga no curso pretendido;
- II. prévia aprovação em processo seletivo pela IES de origem (Art. 49, caput, LDB);
- III. o candidato estar regularmente matriculado em curso superior autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC ou que ser Portador de Diploma;
- IV. histórico escolar ou documento equivalente emitido pela IES de origem, que ateste as disciplinas cursadas pelo estudante com seu conteúdo e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante (Port. MEC nº 230 de 09 de março de 2007);
- V. as transferências voluntárias devem respeitar o período letivo de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Art. 47, caput, da LDB).

§2º. A inscrição para o processo de Transferência para a SLMANDIC dar-se-á apenas para um curso e, para sua efetivação deverá ser acompanhada do Termo de Declaração (anexo 1).

§3º. Para candidatos oriundos de Cursos de Medicina e Odontologia de outras IES, o aproveitamento de disciplinas dependerá do Parecer de Comissão de Análise Curricular da MANDIC – CAC, instituída para este fim.

§4º. Para os Candidatos portadores de diploma ou oriundos de outros cursos da área da saúde, não é possível o aproveitamento de disciplinas, em função das especificidades dos projetos pedagógicos dos Cursos e da metodologia ativa utilizada. O aluno ingressante por meio desse processo passará a cursar todos os componentes curriculares (disciplinas) da grade regular do curso, desde o primeiro até o último período da matriz.

Art. 16º. É obrigatória a aplicação de processo seletivo, mesmo havendo vagas disponíveis na Instituição, para preenchimento das vagas via transferências, cujos critérios, no entanto, ficarão à cargo da Diretoria Executiva Acadêmica, desde que aprovados pelo CONSU e constante do Regimento Geral, observando-se o mesmo critério seletivo a ser exigido para todos os candidatos.

Parágrafo único. Da mesma forma, as transferências de vínculo entre Instituições, para o mesmo curso, devem ser feitas também através de processo seletivo, classificatório, para cujo ingresso já foram os candidatos avaliados em época própria, sem que tal exigência implique em restrição ao poder discricionário da Instituição.

Art. 17º. A simples classificação em um processo seletivo para ingresso em um determinado curso, não enseja, por si só, condição de aluno. Esta é apenas uma das condições legais, obrigatórias, para ingresso em um curso superior, isto é, para que o aluno se matricule na instituição de ensino superior cujo processo seletivo participou.

Parágrafo único. Sem a matrícula, não há vínculo e, portanto, não poderá haver transferência, por se tratar de mero classificado em um processo seletivo. Classificação não se transfere.

Art. 18º. É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras Instituições.

Art. 19º. É resguardado o direito de transferência mesmo em caso de inadimplência do discente, desde que dentro do semestre letivo em que se encontra matriculado (Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, Art. 5º, §2º).

CAPÍTULO IV NORMAS GERAIS

Art. 20º. Considerando os processos de Transferência e Reopção, não estão inclusos nos valores das mensalidades dos cursos, os serviços especiais como provas substitutivas, dependências e adaptações, bem como transporte para locais do internato e, ainda, serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como material didático de uso individual e obrigatório, materiais e instrumentos individuais, bem como atividades extracurriculares, sem caráter obrigatório.

Art. 21º. A SLMANDIC, não oferece qualquer tipo de desconto, bolsa de estudos, nem participa de programas como FIES, entre outros dessa natureza.

Art. 22º. No caso do aluno ser dispensado (aproveitamento de estudos) de qualquer conteúdo ou, não venha a cursar o número total de disciplinas do currículo de cada semestre, terá direito ao abatimento dos valores das disciplinas não cursadas nas mensalidades. Caso não curse a grade regular do período, em função de normativas acadêmicas, ficará sujeito ao pagamento das disciplinas a serem cursadas.

Art. 23º. Em todos os casos, eventuais dependências serão cobradas à parte, em lançamento próprio, e serão calculadas e adicionadas ao valor mensal e semestral, conforme carga horária (hora-aula) excedente, de acordo com as horas a mais a serem cursados em cada semestre, proporcionais à carga horária do Curso, conforme as regras aplicáveis a cada situação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado e coordenação dos cursos de Odontologia e Medicina da SLMANDIC, cabendo ao CONSU o recurso final.

Art. 25º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 28 de outubro de 2025.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU

ANEXO 1 - TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, inscrito no
Processo de transferência externa para o Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo
Mandic – SLMANDIC Araras, declaro, para os devidos fins que, caso seja um dos
classificados para a matrícula, estou plenamente ciente das informações, termos e
condições abaixo descritos:

- a) Não estão inclusos nos valores de mensalidade a serem pagos, nem são remunerados pelo preço estabelecido os serviços especiais de dependências e adaptações, bem como transporte escolar e ainda, serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como material didático de uso individual e obrigatório, materiais e instrumentos individuais, bem como atividades extracurriculares, sem caráter obrigatório.
- b) A instituição não oferece e nem se responsabiliza pelo transporte aos seus alunos para quaisquer atividades, curriculares ou não, ou para as atividades externas (hospitais, Unidades Básicas de Saúde, aulas de inglês, entre outras), ficando o transporte sob responsabilidade dos próprios alunos.
- c) Da mesma forma, não estão incluídos no valor do Curso os materiais de consumo e instrumentais que serão utilizados pelo(a) aluno(a) durante o curso, bem como, mas sem se limitar, aos equipamentos de proteção individual adequados às atividades de aprendizagem, seja nas dependências da instituição ou nas instituições ou órgãos que serão utilizados para essas atividades (hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas, entre outros de qualquer natureza), sempre respeitando as normas de biossegurança, de modo que a instituição não se responsabiliza e nem tem qualquer ônus em relação a essa questão.
- d) A instituição não oferece qualquer tipo de desconto, bolsa de estudos, nem participa de programas como FIES, entre outros dessa natureza.
- e) Para os Candidatos portadores de diploma ou oriundos de outros cursos da área da saúde pretendentes a uma vaga no curso de Medicina, não é possível o aproveitamento de disciplinas, em função das especificidades dos projetos pedagógicos dos Cursos e da metodologia utilizada. O aluno ingressante por meio desse processo seletivo passará a cursar todos os componentes curriculares da grade regular do curso, desde o primeiro até o último período da matriz curricular.

- f) Caso o aluno seja dispensado (aproveitamento de estudos) de qualquer conteúdo ou, não venha a cursar o número total de disciplinas do currículo de cada semestre, terá direito ao abatimento dos valores das disciplinas não cursadas nas mensalidades. Caso não curse a grade regular do período, em função de normativas acadêmicas, ficará sujeito ao pagamento das disciplinas a serem cursadas.
- g) Em todos os casos, eventuais dependências ou adaptações serão cobradas à parte, em lançamento próprio, e serão calculadas e adicionadas ao valor mensal e semestral, conforme carga horária (hora-aula) excedente, de acordo com as horas a mais a serem cursados em cada semestre, proporcionais à carga horária do Curso.

Ciente.

Campinas,

Nome: